



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

PROJETO DE LEI

“Autoriza a criação do “Programa Prevenir” nos termos em que especifica e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica autorizado o estabelecimento do “Programa Prevenir - Uma Vida Sem Drogas”, como serviço de apoio e suporte às pessoas com problemas devido ao uso de substâncias psicoativas, pessoas egressas de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem e seus respectivos familiares.

Artigo 2º - O público-alvo do “Programa Prevenir” são as pessoas adultas, com idade igual ou superior a 18 anos que apresentam problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas com quadro clínico estabilizado e quadro psiquiátrico não-agudo.

§ 1º. O serviço de apoio e suporte será oferecido também aos familiares do público alvo e dos egressos (as) de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem.

§ 2º. O serviço de que trata o parágrafo anterior será oferecido através de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

uma metodologia de encontros semanais para familiares, que visa promover o bem-estar dos membros da família, fortalecer os processos de proteção e construção de resiliência familiar e reduzir os riscos relacionados a comportamentos problemático.

Artigo 3º - Os serviços oferecidos pelo “Programa Prevenir” poderão ser executados mediante parcerias do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - São princípios e diretrizes dos serviços oferecidos pelo “Programa Prevenir”:

- I. A universalização do acesso aos serviços ofertados;
- II. O atendimento voluntário, gratuito e de qualidade a pessoas acima de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas após avaliação da rede de saúde;
- III. O atendimento de egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem;
- IV. O atendimento voluntário aos familiares de usuários e de egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem;
- V. A igualdade na prestação do serviço de acolhimento, sem privilégios,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

discriminação ou preconceitos de qualquer espécie;

- VI. A preservação da autonomia e estímulo ao protagonismo;
Intervenções técnicas pautadas em relações horizontais, com respeito à história de vida, à cultura e ao ambiente de vivência da pessoa acolhida.
- VII. O apoio a ressocialização e a participação da vida familiar e comunitária;
- VIII. A garantia da laicidade na oferta do serviço;
- IX. O apoio multidisciplinar que agregue outras políticas públicas e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, garantia de direitos e autonomia das pessoas em vulnerabilidade decorrentes do uso de substâncias psicoativas, dos egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem e de seus familiares.

Artigo 5º - São objetivos do “Projeto Prevenir” promover:

- I. O autocuidado e a auto-organização;
- II. A cidadania e a justiça;
- III. A educação e a capacitação para o mundo trabalho;
- IV. A dinâmica familiar;
- V. A saúde física e emocional;
- VI. O trabalho e a renda;
- VII. O lazer e a cultura;

Viaduto Jacareí, 100 – Sala 415 – Fone (11) 3396.4523



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

VIII. A habitação.

Artigo 6º - Os parâmetros técnicos para a execução do “Projeto Prevenir”, a estrutura física, a localização, a equipe técnica de referência e o trabalho essencial ao serviço serão definidos pelo Poder Executivo.

§ Único. As unidades devem ser, preferencialmente, instaladas em zonas urbanas. Caso seja unidade rural, a uma distância máxima de 5 (cinco) km do perímetro urbano e com a comprovação de que há transporte aos beneficiários, podendo ser público e/ou da própria OSC Executora.

Artigo 7º - O serviço de apoio e suporte aos familiares e egressos de Comunidades Terapêuticas e/ou Casas de Passagem é um serviço de atendimento e suporte no processo de reintegração social e prevenção à recaídas.

§ 1º. É um serviço com atuação de equipe multidisciplinar com forte atuação no território e interlocução com os equipamentos, serviços, programas e projetos disponíveis.

§ 2º. Cada unidade deverá ter a capacidade mensal de referenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) famílias e/ou indivíduos.

Artigo 8º - Os serviços de atendimento e intervenção do “Projeto Prevenir” não



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

se confunde ou se sobrepõe com os serviços e programas da rede de oferta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, que entrará em vigor após sua aprovação.

Artigo 10º - A execução da presente lei se fará por provisões orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Vereador Gilberto Nascimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

JUSTIFICATIVA

Considerando o relevante trabalho executado pelas organizações da sociedade civil junto ao Estado de São Paulo desde 2013 com a oferta de serviços de atendimento e intervenção as pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de substancias psicoativas;

Considerando que as organizações da sociedade civil que ofertam serviços de atendimento e intervenção às pessoas com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas são estabelecimentos de interesse social e de apoio às políticas públicas no que se refere aos cuidados, atenção, proteção e garantia de direitos;

Considerando o trabalho técnico realizado pela equipe da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED, por meio da análise de dados, realização de grupos focais, exploração de campo e percurso etnográfico com a população com problemas relacionados a dependência química que está em situação de rua, com as mulheres em vulnerabilidades relacionadas ao uso de substâncias psicoativas e com os profissionais que realizam atendimento e intervenção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

A transversalidade da Política sobre Drogas no Estado de São Paulo proporcionou o desenvolvimento de metodologias inovadoras, de equipamentos híbridos e a oferta de serviços de atendimento e intervenção que perpassam pela assistência social, cultura, educação formal e informal, justiça e cidadania, relações do mundo do trabalho e emprego, saúde, tendo como natureza não se inscreverem em uma única política setorial.